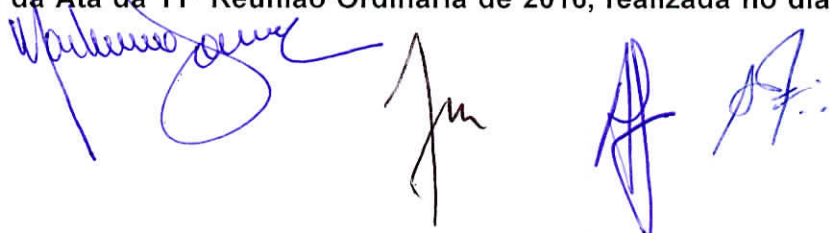


ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2016.

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – AMPREV, situado a Rua Binga Uchôa, número dez, Centro, Macapá-Amapá, as quinze horas e quarenta e três minutos, teve início a Décima Segunda Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, na direção do Presidente, **Marlúcio de Almeida Souza**, o qual cumprimentou os Conselheiros e em seguida fez apresentação do **ITEM 01 da pauta – Edital de Convocação** número, zero, treze de dois mil e dezesseis, o qual convoca os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **ITEM 02 – Verificação de quórum**; foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Marlúcio de Almeida Souza**, presente, **Gláucio Maciel Bezerra**, presente, **Vera de Nazaré Ferreira Diniz**, presente, **Anatal de Jesus Pires de Oliveira**, presente, **Raimundo Jorge de Alcântara Penalber**, presente, **Joselito Santos Abrantes**, presente. **ITEM 03 – Justificativa de ausência**; não houve. Após foi registrada as presenças: da Sra. Francicleide Lima - Diretora Financeira, Sr. Carlos Magno - Chefe da Contabilidade, e Dra. Helioneida Costa - Chefe da Auditoria Interna. **ITEM 04 – Apreciação do Processo nº 2016.61.1101996PA, que trata de ajustes de saldos do encerramento da Prestação de Contas Contábil do exercício corrente**; O Presidente informou que este item foi encaminhado pela própria Diretoria Financeira, o qual passou a palavra para demais explicações. A Diretora Financeira primeiramente agradeceu ao atendimento da inclusão deste item em pauta, registrou o esforçado para atender as recomendações deste colegiado contidas no relatório das análises da prestação de contas do exercício de 2015, informou que as demais pendências não foram sanadas em razão da necessidade em receber informações de outros setores da AMPREV, que foram reiteradas ao Diretor Presidente solicitações com vista a sanar tais pendências, o motivo desta solicitação é para buscar orientações para ajustar pendências de exercícios anteriores. Em seguida o Contador, Sr. Carlos Magno, disse que a maior preocupação está no registro de crédito inexistente na conta “Ativo Realizável a Longo Prazo”, no valor de R\$ 170.830.953,07 (*cento e setenta milhões, oitocentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e três reais e sete centavos*), inclusive esse valor consta no cálculo atuarial como patrimônio, tentaram fazer uma análise, mas não tem sua origem comprovada em razão da ausência de documentos, desta forma, pediu orientações de quais os procedimentos a serem tomados. Quanto as demais recomendações estão adotando medidas cabíveis para sanar. Após discussões, **ficou decidido devolver o processo com as seguintes recomendações: que o setor competente instaure um processo administrativo para investigação do caso. Recomendar também, por ocasião do encerramento do exercício financeiro em curso, que o referido registro seja mantido no Balanço Patrimonial da forma como está, introduzindo-se, porém, as respectivas notas explicativas, já que o mesmo vem sendo transportado deste 2002 sem informações adicionais. Por último, recomendar a realização de buscas, sob a coordenação da Diretoria Financeira, visando encontrar os documentos que ensejaram esse registro na contabilidade, visto que seu valor é muito relevante e impacta diretamente o cálculo atuarial do regime previdenciário.** Registrado a retirada da Diretora Financeira, Chefe da Contabilidade e Auditoria Interna. **ITEM 05 - Apreciação e Aprovação da Ata da 11ª Reunião Ordinária de 2016, realizada no dia**



21/11/16; O Presidente colocou este item em apreciação, e após a leitura e correções ortográficas, **ficando Aprovada, por unanimidade de votos, a Ata da 11ª Reunião Ordinária de 2016. ITEM 06 - Apreciação e aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal do exercício de 2017;** O Presidente colocou em discussão. Após discussões, **ficou decidido que a próxima reunião será realizada no dia 26 de janeiro de 2017, mantendo o horário de quinze horas e trinta minutos para início da reunião. ITEM 07 - Apreciação da Justificativa do Conselheiro Gláucio Maciel do impedimento de viajar para participar do 4º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS'S da ABIPEM;** O Presidente passou a palavra para o Conselheiro Gláucio, o qual fez a leitura de sua justificativa, e explicou que decidiu pedir apreciação deste colegiado devido uma suposição, por parte do setor do RH da AMPREV, que deveria devolver os valores das diárias juntamente com os valores das passagens aérea. Após fica **decidido que o Colegiado acatou a justificativa do Conselheiro, e que não gere nenhum tipo de ônus por se tratar de fato imprevisível conforme razões expostas na referida justificativa, destacando que os valores das diárias deverão ser devolvidos aos cofres da AMPREV.** Em seguida **ficou decidido a retirada de pauta dos Itens, ITEM 08 (Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/Voto da análise do Balancete Contábil do mês de Outubro de 2016 (Relatores, Conselheiros Raimundo Penalber, Vera Diniz e Anatal de Jesus) e ITEM 09 (Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/Voto das análises dos Processos Administrativos nº 2016.61.1001837, 2016.61.1001836, 2016.61.1001838, 2016.61.1001867 e 2016.61.1001868, referentes aos Demonstrativos de Investimentos da AMPREV dos meses de janeiro a maio de 2016 (Relator, Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra), retornando na pauta da próxima reunião. ITEM 10 – O que ocorrer.** Após cada membro teve sua oportunidade para expressar suas considerações finais sobre os trabalhos realizados neste exercício. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerrou a reunião exatamente às dezessete horas e quinze minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim própria. Macapá - AP, 19 de dezembro de 2016.

Marlúcio de Almeida Souza:

Conselheiro Titular/Presidente

Gláucio Maciel Bezerra:

Conselheiro Titular/Vice-Presidente

Vera de Nazaré Ferreira Diniz:

Conselheira Titular/Secretaria

Anatal de Jesus Pires de Oliveira:

Conselheiro Titular

Raimundo Jorge de Alcântara Penalber:

Conselheiro Titular

97 Joselito Santos Abrantes:

98 **Conselheiro Titular**

99

100 Josilene de Souza Rodrigues:

101 **Secretária**

sey

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
06 de Março de 2017 - Segunda-feira
Circulação: 09.03.2017 às 14:30h
Exemplar com 24 páginas
Nº 6394

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 006/17-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0038/2016-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, decidi **votar totalmente** o Projeto de Lei nº 0038/2016-AL, de autoria da Excelentíssima Deputada Luciana Gurgel, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de Odontologia nos Hospitais e nas Unidades de Terapia Intensiva - UTIs do Estado.

Com o devido respeito, sem embargo dos elevados desígnios do Legislador e da relevância da matéria, sou forçado a negar assentimento ao projeto de lei diante do flagrante vício de iniciativa em afronta a preceitos da Constituição do Estado do Amapá e da Constituição Federal.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei tem como objetivo tornar obrigatória a presença de profissionais de Odontologia nos Hospitais e nas Unidades de Terapia Intensiva - UTIs do Estado, em que haja pacientes internados, especificando que este profissional deverá ser um cirurgião dentista quando se tratar de Unidades de Terapia Intensiva - UTIs.

Não há dúvidas sobre o mérito da proposta, entretanto, deve-se observar as regras constantes da Constituição Federal, concernentes à iniciativa reservada na deliberação do processo legislativo, para assegurar a viabilidade constitucional do projeto de lei.

Assim, esclarecemos que algumas leis são de iniciativa privativa de determinadas pessoas ou órgãos. O projeto em análise excursiona sobre matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo vedada a iniciativa parlamentar que vise ao redesenho de órgãos do Executivo, conferindo-lhes novas e inéditas atribuições, inovando a própria função institucional da unidade orgânica, constituindo "ato típico de Administração", matéria reservada à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe exercer a direção superior da Administração Pública Estadual.

Destarte, quaisquer definições prévias acerca das atribuições do Estado e órgãos da administração pública estadual, decorrem da competência exclusiva do Governador do Estado, sob pena de usurpação de sua reserva de

iniciativa legislativa exclusiva, passível de incorrer em vício de iniciativa, na forma do art. 104, V, da Constituição Estadual;

"Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual."

No mesmo sentido, temos o dispositivo da Constituição Federal, art. 61, § 1º, II, b:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"

O Poder Legislativo não pode violar o princípio da Separação de Poderes. O Excelso Supremo Tribunal Federal, que possui a missão de ser o Guardião e o último intérprete da Constituição Federal, tem sido rígido no controle dos atos que violam o modelo da tripartição dos Poderes, como percebemos pelo julgado abaixo.

"Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário" (ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, julgamento em 24-11-2005, Plenário, DJ de 10-3-2005). No mesmo sentido: RE 508.827-AGR, rel. min. Carmen Lúcia, julgamento em 25-9-2012, Segunda Turma, DJE de 19-10-2012."

Esse é o entendimento de nossa Suprema Corte sobre a matéria, padecendo de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições, ou estabeleça obrigações a órgãos da administração pública.

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de lei no

Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

9.3. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

9.4. O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embarço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Caso a CONTRATADA se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 86 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- Multa de mora correspondente a 0,33% ao dia, calculada sobre o valor total do Contrato e até o limite de 10%, nas hipóteses de atraso injustificado;
- Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato nas hipóteses de inexecução total ou parcial;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atraso ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" e "c" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais sendo abatida de prestação próxima a vencer.

10.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da prestação próxima a vencer, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha, em face da CONTRATANTE, sem prejuízo da possibilidade da Administração rescindir o Contrato ou cobrá-la judicialmente.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e ou seu pagamento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA se obriga a devolver à CONTRATANTE, acrescido de correção monetária, o saldo remanescente relativo às obrigações contratuais não cumpridas, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação para esta finalidade expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

$$I_0$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite

para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos

efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos

atualizado até o último reajuste efetuado.

2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

2.1. Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de:

- Não cumprimento das cláusulas pactuadas;
- Cumprimento de forma irregular das cláusulas pactuadas;
- Atraso injustificado da entrega do serviço;
- Paralisação da entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- Cometimento reiterado de faltas na sua execução devidamente anotadas;
- Os casos de rescisão serão formalmente motivados no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação deste Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Deverá a CONTRATADA observar, que é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos serviços, exceto aqueles indicados no Termo de Referência.

14.2. Durante a vigência do contrato deverá a CONTRATADA manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

14.3. Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA poderá a CONTRATANTE declarar rescindido o mesmo.

14.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas em caso de roubos, furtos e danos (sinistros em geral).

14.5. Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades referentes à alimentação, transporte, encargos trabalhistas, assistência médica e de pronto socorro de sua equipe.

14.6. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste Contrato, não obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

14.7. A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta.

14.8. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com o Termo de Referência.

14.9. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de

Macapá, Capital do Estado do Amapá, pela Justiça Estadual, nos termos do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

15.2. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2017.

Francisco do Socorro Pereira da Costa
Costamar Pescado LTDA - EPP - ME
CONTRATADA

Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário da SETEC
CONTRATANTE

Autarquias Estadual

Agência Amapá

Eliezer Viterbino da Silva

PORTARIA (P) Nº 008/2017 - AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Portaria nº 002 de 02 de agosto de 2015 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 009/2017- GAB/AGÊNCIA AMAPÁ,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ CARLOS MOLINOS, Diretor de Atração de Investimentos, Código FGS-5 (85%), para viajar da sede de suas atribuições, Macapá, até Rio Grande do Sul, para participarem da Rodada de Investimentos, onde potenciais investidores nacionais e internacionais terão a oportunidade de conhecer as potencialidades do agronegócio brasileiro, no período de 05 a 10/03/2017.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 02 de março de 2017.

JOSELITO SANTOS ABRANTES
Presidente em Exercício

Amprev

Arnaldo dos Santos Filho

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA - COFISPREV DO ANO 2016.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na sala de reuniões do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - AMPREV, situado a Rua Binga Uchôa, número dez, Centro, Macapá-Amapá, às quinze horas e quarenta e três minutos, teve início a Décima Segunda Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, na direção do Presidente, Marlúcio de Almeida Souza, o qual cumprimentou os Conselheiros e em seguida fez apresentação do ITEM 01 da pauta - Edital de Convocação número, zero, treze de dois mil e dezessete, o qual convoca os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. ITEM 02 - Verificação de quórum; foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: Marlúcio de Almeida Souza,

presente, Gláucio Maciel Bezerra, presente, Vera de Nazaré Ferreira Diniz, presente, Anatal de Jesus Pires de Oliveira, presente, Raimundo Jorge de Alcântara Penalber, presente, Joselito Santos Abrantes, presente, **ITEM 03** – Justificativa de ausência; não houve. Após foi registrada as presenças: da Sra. Francieleide Lima - Diretora Financeira, Sr. Carlos Magno - Chefe da Contabilidade, e Dra. Helloneida Costa - Chefe da Auditoria Interna. **ITEM 04** – Apreciação do Processo nº 2016.61.1101996PA, que trata de ajustes de saldos do encerramento da Prestação de Contas Contábil do exercício corrente; O Presidente informou que este item foi encaminhado pela própria Diretoria Financeira, o qual passou a palavra para demais explicações. A Diretora Financeira primeiramente agradeceu ao atendimento da inclusão deste item em pauta, registrou o esforço para atender as recomendações deste colegiado contidas no relatório das análises da prestação de contas do exercício de 2015, informou que as demais pendências não foram sanadas em razão da necessidade em receber informações de outros setores da AMPREV, que foram reiteradas ao Diretor Presidente solicitações com vista a sanar tais pendências, o motivo desta solicitação é para obter orientações para ajustar pendências de exercícios anteriores. Em seguida o Contador, Sr. Carlos Magno, disse que a maior preocupação está no registro de crédito inexistente na conta "Ativo Realizável a Longo Prazo", no valor de R\$ 170.830.953,07 (cento e setenta milhões, oitocentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e três reais e sete centavos), inclusive esse valor consta no cálculo atuarial como patrimônio, tentaram fazer uma análise, mas não tem sua origem comprovada em razão da ausência de documentos, desta forma, pediu orientações de quais os procedimentos a serem tomados. Quanto as demais recomendações estão adotando medidas cabíveis para sanar. Após discussões, ficou decidido devolver o processo com as seguintes recomendações: que o setor competente instaura um processo administrativo para investigação do caso, Recomendar também, por ocasião do encerramento do exercício financeiro em curso, que o referido registro seja mantido no Balanço Patrimonial da forma como está, introduzindo-se, porém, as respectivas notas explicativas, já que o mesmo vem sendo transportado deste 2002 sem informações adicionais. Por último, recomendar a realização de buscas, sob a coordenação da Diretoria Financeira, visando encontrar os documentos que ensejaram esse registro na contabilidade, visto que seu valor é muito relevante e impacta diretamente o cálculo atuarial do regime previdenciário. Registrado a retirada da Diretora Financeira, Chefe da Contabilidade e Auditoria Interna. **ITEM 05** – Apreciação e Aprovação da Ata da 11ª Reunião Ordinária de 2016, realizada no dia 21/11/16; O Presidente colocou este item em apreciação, e após a leitura e correções ortográficas, ficando aprovada, por unanimidade de votos, a Ata da 11ª Reunião Ordinária de 2016. **ITEM 06** – Apreciação e aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal do exercício de 2017; O Presidente colocou em discussão. Após discussões, ficou decidido que a próxima reunião será realizada no dia 26 de janeiro de 2017, mantendo o horário de quinze horas e trinta minutos para início da reunião. **ITEM 07** - Apreciação da Justificativa do Conselheiro Gláucio Maciel do impedimento de viajar para participar do 4º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS'S da ABIPEM; O Presidente passou a palavra para o

Conselheiro Gláucio, o qual fez a leitura de sua justificativa, e explicou que decidiu pedir apreciação deste colegiado devido uma suposição, por parte do setor do RH da AMPREV, que deveria devolver os valores das diárias juntamente com os valores das passagens aérea. Após fica decidido que o Colegiado acatou a justificativa do Conselheiro, e que não gere nenhum tipo de ônus por se tratar de fato imprevisível conforme razões expostas na referida justificativa, destacando que os valores das diárias deverão ser devolvidos aos cofres da AMPREV. Em seguida ficou decidido a retirada de pauta dos Itens, ITEM 08 e ITEM 09, retornando na pauta da próxima reunião. **ITEM 10** – O que ocorrer. Após cada membro teve sua oportunidade para expressar suas considerações finais sobre os trabalhos realizados neste exercício. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerrou a reunião exatamente às dezessete horas e quinze minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim própria. Macapá - AP, 19 de dezembro de 2016.

Martinho de Almeida Souza
Conselheiro Titular/Presidente

Josilene de Souza Rodrigues
Secretária

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

PORTARIA N 033/2017-DETRAN/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos e Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR SANDOVAL RIBEIRO PAES JUNIOR, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10º/02542 Jurisdições Pará/Amapá, para execução dos serviços de Psicólogo Perito Examinador, referente aos exames psicológicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2017.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

COMUNICADO Nº. 002/2017 – DETRAN/AP
TRANSFERENCIA DE PONTUAÇÃO/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da resolução nº 619 de 06 de setembro de 2016 – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEP 6522	AJ00006905	10.000.2162/17	DEFERIDO
QLN 8320	AJ00004175	10.000.1202/17	DEFERIDO
QLN 8320	AJ00004159	10.000.1201/17	DEFERIDO
QLN 8320	AJ00004157	10.000.1200/17	DEFERIDO
NEZ 6346	AJ00005729	10.000.2140/17	DEFERIDO
NFA 7353	AJ00005072	10.000.1411/17	DEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 24 de fevereiro de 2017.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

COMUNICADO Nº. 006/2017 – DETRAN/AP
DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
MWW 7557	AB00065339	10.000.8395/13	INDEFERIDO
NEX 4063	AB00077556	10.000.6462/13	INDEFERIDO
NEV 0729	AB00060266	10.000.4242/13	INDEFERIDO
NEZ 7245	AB00060264	10.000.4903/13	INDEFERIDO
NET 9673	AB00051488	10.000.4980/13	INDEFERIDO
NEV 4988	AD00005820	10.000.0336/16	INDEFERIDO
NEP 5323	AB00077593	10.000.6284/13	INDEFERIDO
NEP 6289	AB00058269	10.000.3371/13	INDEFERIDO
NFA 0767	AB00061058	10.000.9319/13	INDEFERIDO
AEC 8317	AB00063476	10.000.8834/13	INDEFERIDO
NEZ 2531	AB00063414	10.000.8879/13	INDEFERIDO
NEX 4806	AB00046564	10.000.6769/13	INDEFERIDO
NEV 1133	AB00063458	10.000.8352/13	INDEFERIDO
NEP 8012	AB00049310	10.000.9308/12	INDEFERIDO
NFA 8929	AB00079692	10.000.9187/12	INDEFERIDO
NER 5814	AB00048853	10.000.9402/12	INDEFERIDO
NEQ 8912	AB00079369	10.000.9180/12	INDEFERIDO
JTP 6023	AB00079579	10.000.9515/12	INDEFERIDO
NEP 6032	AB00067088	10.000.4202/13	INDEFERIDO
NFA 3141	AB00072178	10.000.6826/13	INDEFERIDO
NEV 9343	AB00060605	10.000.8020/13	INDEFERIDO
NER 2495	AB00065852	10.000.6655/13	INDEFERIDO
NEL 3857	AB00059468	10.000.4376/13	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 24 de fevereiro de 2017.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente do DETRAN/AP